



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 6582 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta dos Processos Administrativos PMI nºs 15.546/2019 e 9986/2020;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 2º, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 75, § 2º, da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 03/09/2019, ao dependente **ANTONIO CARLOS DE SANTANA**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF nº 923.511.077-72 e portador do RG nº 07762943-4 (IFP).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **NORMA SUELI DA SILVA SANTANA**, ocorrido em 03/09/2019, inscrita no CPF nº 082.034.207-61 e portadora do RG nº 08.810.540-8 (DETRAN-RJ), efetiva no cargo de professor de educação infantil, código e referência QP/MEC-102-A/86-32.

**Art. 2º** - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 1.617,76 (hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**, equivalente à remuneração percebida pela servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, considerando o vencimento base e o adicional de triênio, sendo desconsideradas as vantagens transitórias.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º** - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 4º** - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 03/09/2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6338/2020.

Itaperuna, 21 de setembro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**